



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
Presidência

PORTARIA Nº 455, DE 21 DE MAIO DE 2007

Disciplina o estacionamento no edifício sede do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e anexo I.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO,
no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinamento da utilização do estacionamento do edifício sede e do anexo I do TRF da 5ª Região;

CONSIDERANDO que, em tais recintos, já ocorreu a tentativa de roubo de veículo ali estacionado fora do horário de expediente de trabalho;

CONSIDERANDO o disposto no Contrato nº 31/2006, cujo objeto é a prestação de serviços de segurança para o edifício sede do TRF 5ª Região e seus anexos;

CONSIDERANDO, afinal, o zelo para com o interesse público que deve prevalecer sobre o particular;

RESOLVE:

Art. 1º Fica vedado o estacionamento fora do horário ou em dias que não houver expediente (sábados, domingos e feriados civis ou religiosos) de qualquer veículo não oficial nos pátios e garagens do edifício sede e do anexo I do TRF 5ª Região, salvo se expressamente autorizado pelo Diretor da SAE.

§ 1º Excetuam-se da vedação estabelecida no *caput* os veículos particulares dos desembargadores federais, dos diretores e demais servidores, desde que seus proprietários se encontrem a serviço do Tribunal, nas suas instalações ou em recintos diversos;

§ 2º Verificada a não observância das disposições previstas nesta portaria, a SAE deverá providenciar, junto aos órgãos do trânsito, o reboque do veículo para o depósito do DETRAN sob as expensas do proprietário que o poderá liberar mediante o pagamento das taxas devidas.

Art. 2º. Na concessão de autorização, o Diretor da SAE considerará, preponderantemente, o interesse público e, preferencialmente, o institucional.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral *ad referendum* desta Presidência.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

JOSÉ BAPTISTA DE ALMEIDA FILHO
PRESIDENTE